

ABONO DE PERMANÊNCIA

O que é?

É um benefício pecuniário concedido ao servidor ativo que opte por permanecer em atividade após ter cumprido todos os requisitos para aposentadoria voluntária até completar os requisitos para a aposentadoria compulsória, no valor equivalente à sua contribuição previdenciária.

Quem tem direito?

O servidor público estatutário contribuinte que deseje continuar trabalhando. Neste caso, o servidor escolhe não se aposentar, mesmo que já tenha requisitos para isso. Ou seja, é um incentivo pago ao servidor que ainda queira continuar trabalhando.

Como requerer?

O servidor deve verificar se possui os requisitos junto ao Itupeva Previdência. Para isso, é necessário apresentar certidão de tempo de contribuição do órgão onde contribuiu anteriormente ao vínculo de regime estatutário e os seus documentos pessoais (RG, CPF, PIS, certidão de casamento ou nascimento e comprovante de endereço). Também deve preencher o formulário de solicitação.

Quando inicia a vigência do abono?

No termo do art. 92, §4º:

§ 4º O abono de permanência será devido a partir da data do deferimento do pedido pela autoridade competente, cessando o direito ao referido benefício a partir da solicitação de aposentadoria devidamente protocolada pelo segurado.

Qual a Legislação que trata do assunto?

- Constituição Federal, art. 40
- Emenda Constitucional nº 41/2003
- Lei Complementar 388/2015, art. 92